



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021

LUIZANGELO GRASSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CELSO RAMOS - SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA DA PROVA OBJETIVA, DE TÍTULOS, PRÁTICA E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do Processo Seletivo 01/2021, conforme segue:

JULGAMENTO DOS RECURSOS

RECURSO 001

Requer a candidata de inscrição nº 0217 a revisão de sua eliminação por falta de assinatura no cartão resposta.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente, visto que o item 7.2.8.2 do edital é claro, em relação a eliminação da candidata por falta de assinatura no cartão resposta, sendo considerado sem efeito o cartão resposta não assinado. É improcedente a recorrente alegar falta de informação, pois o cartão resposta trás o campo demarcado para assinatura, bem como a informação foi repassada pelo fiscal de sala. Além desta informação a capa da prova trazia a orientação para assinar o cartão resposta.

Os candidatos no ato da inscrição, declaram ter lido e aceitar as normas constantes no edital, desta forma, é inconsistente alegar desconhecimento ou falta de informação, pois a candidata declarou no ato da inscrição ter ciência do exposto no item 7.2.9 do edital, senão vejamos:

7.2.9. AO TERMINAR A PROVA, O CANDIDATO ENTREGARÁ AO FISCAL DE SALA O CARTÃO-RESPOSTA DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO. (grifo nosso)

RECURSO 002

Requer o candidato (a) de inscrição nº 0421 a revisão de sua nota da prova prática.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente, visto que o candidato se apresenta reprovado na prova objetiva, por não alcançar a nota mínima estabelecida no edital, conforme determina o item 6.3.1 do edital, senão vejamos:

6.3.1. Serão considerados aprovados todos os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,00 (cinco) pontos na nota da prova objetiva.

A nota da prova prática do candidato não foi computada, pois o mesmo não foi considerado aprovado na prova objetiva, critério fundamental para ter sua nota da prova prática computada, conforme determina o item 6.5 do edital senão vejamos:

6.5. Prova Prática (PP) de caráter classificatório (salvo condições expressas no edital) para todos os candidatos deferidos aos cargos de Motorista e Operador de Máquinas e Equipamentos, porém somente será computada a nota da prova prática para os candidatos aprovados na prova objetiva, conforme o item 6.3.1. (grifo nosso) As normas para realização da prova prática estão no anexo V.

Diante do exposto acima, não é possível atribuir ou divulgar a nota da prova prática do recorrente, visto que o mesmo não alcançou a nota mínima na prova objetiva como determina as regras do edital. Tais informações e regras são de conhecimento do recorrente, pois no ato da inscrição o candidato declara ter lido e aceitar as normas constantes no edital.

RECURSO 003

Requer o candidato de inscrição nº 0433 a revisão de sua classificação.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente, visto que o candidato se apresenta reprovado na prova objetiva, o qual obteve nota 3,40 ficando abaixo do solicitado pelo item 6.3.1 do edital, senão vejamos:

6.3.1. Serão considerados aprovados todos os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,00 (cinco) pontos na nota da prova objetiva.



A banca tem ciência das leis vigentes em relação as vagas para Pessoas Com Deficiência, porém para que o candidato tenha este benefício, o mesmo deve ser aprovado no certame, conforme determina a lei 12.870/04 em seu art. 35, senão vejamos:

Art. 35. Fica assegurado à pessoa portadora de necessidades especiais o direito de se inscrever em concurso público, processos seletivos ou quaisquer outros procedimentos de recrutamento de mão-de-obra, em igualdade de condições com os demais candidatos (grifo nosso), para provimento de cargo ou emprego público cujas atribuições sejam compatíveis com a necessidade especial de que é portador.

Sendo assim, a aprovação do candidato concorrente a vaga de PCD, deve ser igual a dos demais candidatos, ou seja, a aprovação será concedida aos candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 pontos na prova objetiva, não podendo ser concedido qualquer benefício a candidatos, mesmo comprovado o enquadramento como PCD, em relação a aprovação com nota inferior ao solicitado pelo edital.

RECURSO 004

Requer a candidata de inscrição nº 0275 a revisão de sua nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente, visto que a candidata não entregou certificado de Pós-graduação de acordo com o edital, senão vejamos:

VIII. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.

O nome que está no certificado enviado pela candidata, não confere com o nome mencionado em sua inscrição, possuindo divergência, sendo o motivo de não ser computado.

RECURSO 005

Requer a candidata de inscrição nº 0218 a revisão das notas de títulos dos candidatos aprovados para o cargo de Professor Ensino Fundamental Educação Física.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente, visto que os documentos enviados para prova de títulos pelos candidatos, estão dentro da área de atuação e tem relação com o cargo, atendendo assim ao exposto no anexo item II do anexo IV do edital.

Celso Ramos, 12 de abril de 2021.

LUIZANGELO GRASSI
Prefeito Municipal